

CONTRATO Nº 048 /2021/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA GERALL LOCADORA LTDA. - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS DE 13,8KV E GRUPO MOTOGERADORES ELÉTRICOS NAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Max Russi, e de outro lado à Empresa **GERALL LOCADORA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 23.912.912/0001-35, estabelecida na Rua Razão e Lealdade, s/nº. quadra 1, lote 2, Bairro Jardim Califórnia, Cidade: Cuiabá/MT, CEP: 78.110-046, telefones (65) 3634-3700 – 99981-9160, email: rossi@gerallmt.com.br, neste ato, representada por Roseana de Souza Caetano Miranda, portadora do RG sob o nº. 756082-2786150 e CPF nº. 191.058-351-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a contratação dos serviços de que trata o Processo Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 010/2020 (SGED nº. 202066480) e Termo de Referência nº 001/2020/COENG/SAP e sujeitando-se ainda, às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1/23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em subestações elétricas e elétricas e grupos geradores elétricos nas instalações do edifício da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, originados do Processo Pregão Eletrônico Registro de Preço nº. 010/2020 (SGED nº. 202064480), bem como do Termo de Referência nº. 001/2020/COENG/SAP e Ata de Registro de Preços nº. 08/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1. As especificações e quantidade dos serviços estão descritas na tabela abaixo:

LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
02	Manutenção preventiva e corretiva de 01(um) grupo gerador de energia elétrica de 40kVA Marca/Modelo: SDMO Maquigeral/10W51 Marca/Modelo do gerador: WEG/162AI32 Marca/Modelo do motor: MWM/D 229/3 Marca/Modelo do quadro de transferência: SDMO Maquigeral/250A Transferência Aberta Potência nominal: 40kVA/32kW Tensão nominal: 220/127V Frequência: 60Hz Fator de potência: 0,80 Atenuação de ruído: contêiner silenciado Data de instalação: dezembro de 2013 Acessório: placa de comunicação de rede.	Mês	12	R\$ 1.274,00	R\$15.288,00


 2/23

03	Manutenção preventiva e corretiva de 01(um) grupo gerador de energia elétrica de 360kVA Marca/Modelo: Battistella Maquigeral/35S15A Marca/Modelo do gerador: WEG/GTA Marca/Modelo do motor: Scania/DC9 Marca/Modelo do quadro de transferência: SDMO Maquigeral/1000A Transferência em Rampa Potência nominal: 360kVA/288kW Tensão nominal: 220/127V Frequência: 60Hz Fator de potência: 0,80 Atenuação de ruído: sala silenciada Data de instalação: julho de 2011 Tipo de óleo: 15W40	Mês	12	R\$ 3.038,00	R\$36.456,00
Valor Total do Lote 02: R\$ 51.744,00 (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais).					

2.2. O valor Global do presente Contrato será de **R\$ 51.744,00 (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO/ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a contar da assinatura deste Contrato.



3/23



4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços previstos no objeto deste Contrato serão prestados nas instalações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, situada na Av. André Maggi, nº 6, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-901 - Cuiabá - MT.

5.2. A **CONTRATANTE** emitirá Ordem de Serviço – OS para início dos trabalhos.

5.3. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente os requisitos de normas, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronizações e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.4. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará em guardar/armazenar os materiais, ferramentas e acessórios onde serão executados os serviços de manutenção.

5.5. A **CONTRATADA** ficará responsável por danos causados em ligações elétricas equivocadas, aos mobiliários, equipamentos, forros e pisos.

5.6. A execução dos serviços, os quais deverão ser realizados inclusive aos finais de semana, será agendada antecipadamente junto à Secretaria de Administração e Patrimônio da **CONTRATANTE**.

5.7. A **CONTRATADA** providenciará todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

5.7.1. Entende-se como equipamentos possíveis para a execução dos serviços itens como multímetros, analisadores de energia, entre outros.

5.7.2. Entende-se como ferramentas possíveis de uso para a execução dos serviços itens como alicates, chaves de fenda, chaves phillips, entre outras.

5.7.3. Entende-se como insumos possíveis de uso para a execução dos serviços itens como fita isolante, parafusos, eletrodutos flexíveis, entre outros.

5.8. A **CONTRADADA** providenciará, atendendo às especificações do fabricante de cada GMG e normas técnicas pertinentes, o óleo lubrificante, filtro do lubrificante, filtro do combustível (diesel), filtro de ar, inibidor de corrosão, junta da tampa de válvulas e bateria elétrica, caso necessário.



Handwritten signature 4/23

5.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT até o início da prestação do serviço em nome do Responsável Técnico indicado, consoante o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

5.10. O pagamento referente ao registro da ART junto ao CREA-MT caberá exclusivamente à **CONTRATADA**.

5.11. As manutenções deverão ser realizadas com a presença do engenheiro responsável técnico da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEXTA – DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

6.1. A manutenção preventiva é toda ação sistemática de controle e monitoramento com o objetivo de reduzir ou impedir quebras ou defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projetos, manuais e normas técnicas.

6.2. Consistirá das seguintes etapas:

6.2.1. Execução dos serviços conforme cronograma do Anexo B – Manutenção Preventiva.

6.2.1.1. A lista de serviços do Anexo B não é exaustiva: outros serviços podem ser elencados dependendo das necessidades técnicas particulares de cada subestação ou grupo gerador.

6.2.1.2. Eventuais necessidades serão acordadas entre a Fiscalização e a **CONTRATADA**.

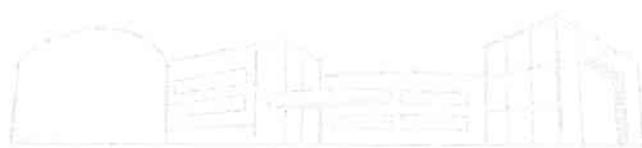
6.2.2. Elaboração de **relatório de manutenção preventiva**, contendo:

6.2.2.1. Avaliação geral das condições de cada unidade, destacando:

6.2.2.1.1. O descritivo das ocorrências com as respectivas providências (manutenções preventivas ou corretivas) realizadas.

6.2.2.1.2. Informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais.

6.2.2.1.3. Análise de ocorrências extra-rotina.



6.2.2.1.4. Eventuais sugestões para maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações.

6.2.2.2. Necessidades de manutenção pendentes.

6.2.2.3. Levantamento fotográfico digital colorido, em formato JPG, resolução mínima 1024x768.

6.2.2.3.1. Além de impresso no relatório, deverá ser entregue cópia em mídia (CD, DVD ou pen drive).

6.2.2.3.2. As imagens deverão ser nomeadas e/ou numeradas e datadas de modo a identificar o local ou o item da lista de serviços a que estejam relacionados, devendo ainda, sempre que necessário, estabelecer uma escala com algum objeto, permitindo à Fiscalização inferir as dimensões do objeto fotografado.

6.2.2.4. Proposta Técnica com serviços e peças necessários, porém não inclusos nesta contratação, em consonância com as necessidades detectadas durante a manutenção preventiva.

6.2.3. O relatório do item 6.2.2., deverá ser assinado pelo engenheiro eletricista indicado como responsável técnico pela **CONTRATADA**.

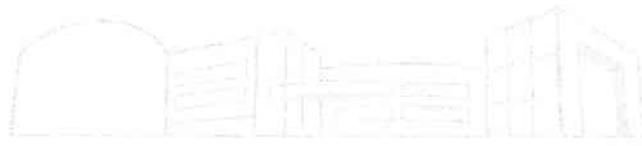
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS.

7.1. A manutenção corretiva compreende os serviços necessários para restabelecer o funcionamento normal dos sistemas elétricos, objetos desta contratação, sempre que se fizer necessário, com o objetivo de eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento.

7.2. No caso de substituição de peças, estas deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas, devendo a Fiscalização do Contrato atestar a troca.

7.2.1. Se as peças não estiverem cobertas pelo disposto no Termo de Referência, será usado como referência de preço a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) ou pesquisa em mercado local (mínimo 3 propostas), nesta ordem de prioridade, devendo ser submetida proposta à **CONTRATANTE** para aquisição direta ou da forma que julgar conveniente.

7.3. A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 02(duas) horas após o recebimento de chamado técnico e/ou





OS emitidos pela **CONTRATANTE**, durante 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

7.4. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização da **CONTRATANTE**, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesma.

7.4.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a ceder em comodato equipamento semelhante se houver a necessidade de retirada de aparelho. Esta substituição deverá ser feita em até 06(seis) horas úteis.

7.5. Por conta dos serviços de manutenção corretiva, a **CONTRATADA** efetuará os reparos e substituição das peças que se fizerem necessários para o reestabelecimento da funcionalidade do equipamento.

7.5.1. O prazo para reestabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos será de 01(um) dia útil.

7.6. O preenchimento incorreto da OS, tais como deixar de identificar o serviço feito, falta de assinatura de usuário ou falta de data de encerramento ensejarão a aplicação de sanções. Não será considerada como executada a OS até que as falhas sejam sanadas.

7.7. A **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá fornecer qualquer peça ou material necessário à realização do serviço, ficando a **CONTRATADA** obrigada a instalá-lo com a melhor técnica possível, sem que isto resulte em ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

7.8. A **CONTRATADA** deverá providenciar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias usadas, conforme resolução CONAMA N° 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Todo documento a ser entregue pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem. Inclusive os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, preferencialmente, deverão ser todos em material reciclado.

7/23



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, estando incluídas no valor de pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

9.2. A **CONTRATADA** fornecerá o objeto contratado estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

9.3. A **CONTRATADA** fornecerá, além da mão-de-obra, todos os insumos e ferramentas necessárias ficando responsável, também, pela sua guarda e transporte.

9.4. A **CONTRATADA** executará os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediências às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT pertinentes aos assuntos.

9.5. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

9.6. Responderá a **CONTRATADA** por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

9.7. Cumprir o que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que tange ao dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo de certificação acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade.

9.8. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local, mas considerados acidentes de trabalho.

9.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

9.10. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da

ALMT



CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

9.11. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.

9.12. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, recolhimento de lixo proveniente da execução dos serviços, a reconstituição de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

9.13. A **CONTRATADA** executará os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

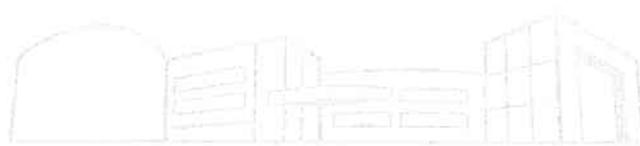
9.14. Os serviços que porventura não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da **CONTRATANTE** deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

9.15. Os equipamentos, ferramentas, peças e insumos utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, inclusive pela **CONTRATANTE**. A inobservância dessa condição implicará na recusa dos mesmos, bem como seu refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

9.16. Quanto ao disposto nas Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, a **CONTRATADA** deverá:

9.17. Fornecer e exigir dos empregados envolvidos na prestação de serviços o uso de uniforme, identificação e de todos os equipamentos de segurança recomendados pela Norma Regulamentadora – NR6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI da Secretaria do Trabalho e, quando for o caso, afastar do serviço aqueles empregados que se recusarem a usá-los.

9.18. Capacitar seus profissionais conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) da Secretaria do Trabalho, devendo ser apresentados documentos válidos de habilitação, capacitação (quando houver), além do curso de 40 horas em segurança, conforme a supracitada norma determina.



9.19. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeita às penalidades previstas na Clausula Décima Sexta – Das Sanções Administrativas, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.20. É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.2. Expedir Ordem de Serviço para solicitar início da execução dos serviços.

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.4. Pagar, em conformidade com o Contrato, a importância correspondente ao serviço prestado.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.

10.6. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

10.7. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômica financeira.

10.8. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

10.9. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.



- 10.10. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da empresa.
- 10.11. Elaborar cronograma de execução dos serviços, dando a devida ciência à empresa **CONTRATADA**.
- 10.12. Manter os locais aptos à execução dos serviços, mantendo abertas todas as dependências, de modo a facilitar a execução dos serviços.
- 10.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.14. Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os serviços serão recebidos pelo Fiscal do contrato da seguinte forma:
- 11.1.1. Provisoriamente, pela fiscalização do contrato, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto.
- 11.1.2. Definitivamente, pela fiscalização do contrato, após o recebimento provisório e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- 11.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura pela área técnica desta Casa de Leis, ou por outro servidor designado para esse fim.
- 11.3. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a **CONTRATADA** interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.
- 11.4. Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 11.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre a **ALMT** qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidor desta Casa de Leis, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018 e conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

12.2. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

12.3. A fiscalização registrará as ocorrências decorridas na execução do contrato, bem como qualquer anormalidade verificada, documentando, ainda, as reuniões realizadas com a empresa.

12.4. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente desta Casa de Leis para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.5. A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal designado pela Administração, que ficará incumbido de elaborar o cronograma de execução dos serviços.

12.6. O fiscal deverá assinar o comprovante de execução de serviço, emitido pela **CONTRATADA** em duas vias, retendo uma das vias, que deverá ser juntada aos autos, para controle dos serviços executados.

12.7. Caberá ao Fiscal do Contrato atestar a Nota Fiscal após sua conferência com a Ordem de Serviço e os comprovantes de execução do serviço, fazendo de tudo juntada ao processo, remetendo-o a autoridade superior para pagamento.

12.8. Caberá, ainda, ao Fiscal do Contrato:

12.8.1. Rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato.

12.8.2. Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato.



12/23



12.8.3. Comunicar ao representante da **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

12.8.4. Solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

12.8.5. Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

12.8.6. Determinar a paralisação do serviço quando verificar risco a pessoas ou patrimônio da Contratante;

12.8.7. Indicar a autoridade competente à aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

12.8.8. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.9. O fiscal notificará a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.10. A presença da fiscalização desta Casa de Leis não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

12.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **ALMT**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme contrato.

13.2. A **CONTRATADA** deverá indicar, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, e apresentação de:





13.2.1. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos.

13.2.2. Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais.

13.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.

13.2.4. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.

13.2.5. Prova de regularidade Trabalhista, em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.

13.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela ALMT.

13.4. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

13.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.8. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.

13.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.





13.10. O pagamento será em até 30 (trinta) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Será permitido o reajuste dos preços dos serviços contratados após o decurso de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta comercial ou da data do último reajustamento.

14.2. O reajustamento está limitado ao valor da variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

15.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;



- 15.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 15.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 15.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;
- 15.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 15.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



15.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

15.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

15.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº. 8.666/93;

15.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

15.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 14.6.1 e 14.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



15.6.7. Na hipótese do item 14.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

15.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Na inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

16.1.2. Multa de:

16.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, inclusive os reforços solicitados pelo fiscal do contrato, limitada a incidência a 14(catorze) dias. Após o décimo quarto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

16.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal em caso de atraso na execução do objeto por período igual ou superior a 15(quinze) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

16.1.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal observando o quadro de infrações constante do subitem 16.3.

16.1.3. Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar- de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.





16.1.4. Impedimento de Licitar/Contratar- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.3. A **CONTRATANTE** aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto 10.024/2019, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

16.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

16.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da lei.

16.6. As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

16.7. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será cobrada na forma da lei.

16.7.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

16.8. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

Assinatura manuscrita



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

17.1. O Acordo de Nível de Serviço – ANS é o ajuste escrito entre o provedor de serviços e a **CONTRATANTE** que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviço e respectivas adequações de pagamento, objetivando-se a prestação de serviço em elevados níveis de qualidade.

17.2. A forma de avaliação consiste na definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo com a consequente atribuição de descontos. A cada situação será atribuído um índice de desconto a ser multiplicado pelo valor mensal, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

17.3. Ao final de cada período de apuração, a Fiscalização do Contrato encaminhará ao preposto da **CONTRATADA** as informações para emissão de documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver.

17.4. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a **CONTRATANTE** poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

17.5. Estes são os graus de problemas com os respectivos índices:

GRAU	ÍNDICE
1	0,1% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,6% do valor mensal do contrato
4	1,0% do valor mensal do contrato
5	2,0% do valor mensal do contrato

17.6. O ajuste do valor mensal será baseado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal;	5	Por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Deixar de realizar as manutenções nos equipamentos objeto do contrato nos prazos estipulados pelas normas	5	Por ocorrência e por dia de atraso

20/23



técnicas pertinentes ou pelo plano de manutenção.		
Não utilizar produtos que atendam a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente.	5	Por dia e ocorrência
O responsável técnico não acompanhar as manutenções nos equipamentos.	4	Por manutenção não assistida
Manter equipamentos sem funcionamento	3	Por dia
Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	3	Por ocorrência e por dia
Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	3	Por empregado e por dia
Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou insumos sem autorização prévia da fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
Deixar de entregar relatórios dentro dos prazos previstos em contrato.	2	Por dia de atraso
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
Deixar de entregar documentos solicitados no início da contratação.	2	Por dia
Deixar de cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas em lei.	2	Por dia e por empregado
Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho	2	Por ocorrência
Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá de identificação	1	Por empregado e ocorrência
Não cumprir com as outras determinações previstas em contrato.	1	Por ocorrência

17.7. A fatura mensal ficará vinculada ao cumprimento dos níveis de serviço definidos neste Contrato e no Termo de Referência obedecendo ao seguinte cálculo:

$$V_{FM} = \left(1 - \sum PDNS\right) * V_{MC}$$

Onde: V_{FM} é o valor da fatura mensal;

PDNS é o percentual de desconto de nível de serviço;

V_{MC} é o valor mensal contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

19.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº. 001/2020/COENG/SAP, SAP e Ata de Registro de Preços nº. 08/2021. (Processo SGED. nº. 202066480), bem como as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 010/2020, (Processo SGED. nº. 202066480), o Termo de Referência nº. 001/2020/COENG/SAP, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

20.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

22/23





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

20.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 18 de Fevereiro de 2021.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Eduardo Botelho Presidente</p> <p>Max Russi 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p>GERALL LOCADORA LTDA. - EPP CNPJ nº. 23.912.912/0001-35</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p>Roseana de Souza Caetano Miranda RG nº. 756082-2786150 CPF nº. 191.058-351-00</p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Pablo Gusen</u> RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: <u>TLNS</u></p> <p align="center">SCCC/ALMT</p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Mayza Lenice Santos</u> RG Nº: <u>2776575-0</u> CPF Nº: <u>064.517-501-31</u> ASSINATURA: <u>Mayza Santos</u></p>

